



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2025 SEDES/ADR



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2025 SEDES/ADR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, órgão executor, inscrita no CNPJ 13.915.632/0001-27, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME - SEDES**, com sede à Praça Imaculada Conceição S/N - Zona Urbana, bairro Centro, em Juazeiro-BA, representada neste ato pelo Secretário Municipal **IGOR LUIZ DA SILVA**, no uso de suas prerrogativas legais, e, por meio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - ADR**, com sede à Rua Carmela Dutra, S/N - Centro, em Juazeiro-BA, representada neste ato pelo Diretor-Presidente **AILTON BATISTA DA COSTA**, vem realizar Chamamento Público para cadastramento de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais competentes, para aquisição de alimentos por meio da Modalidade de Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA no município de Juazeiro-Ba, nos termos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, Portaria SESAN/MDS nº 191, de 29 de agosto de 2025, Termo de Adesão nº 01798/2022, Edital De Manifestação De Interesse Nº 17/2025, Portaria MDS nº 1.067, de 24 de março de 2025 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como às disposições fixadas neste Instrumento Convocatório e Anexos, o uso de suas atribuições legais.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), destinados a produtores que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Portaria SESAN/MDS nº 191, de 29 de agosto de 2025.

1.2. As aquisições e doações previstas neste edital, realizadas sob o Termo de Adesão para Execução Municipal nº 01798/2022, terão abrangência territorial em todo o município de Juazeiro/BA.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), serão utilizados recursos orçamentários do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), UO 55.101, consignados na Ação 2798 – Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional. O limite financeiro destinado à implementação do PAA é de R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), para execução na modalidade Compra com Doação Simultânea, com vigência de 12 (doze) meses a partir da pactuação.

2.2. Na modalidade Compra com Doação Simultânea, o MDS realizará o pagamento diretamente aos beneficiários fornecedores, observando-se os limites por Unidade Familiar e as demais normas que regem o Programa.

2.3 Caberá ao órgão executor, por meio de sua Equipe Gestora, implementar o plano operacional no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos (SISPAA).

Assinado por 2 pessoas: IGOR LUIZ DA SILVA e AILTON BATISTA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4CDC-A01D-ABEC-F684>





Parágrafo único. As aquisições de produtos previstas nesta chamada serão realizadas com dispensa de licitação, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023, por meio de Chamada Pública, destinada à seleção de propostas específicas para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar ou de suas organizações, para consumo ou doação ao público atendido pelo órgão comprador.

3. DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1. O presente Edital de Chamamento Público será executado na modalidade Compra com Doação Simultânea, conforme o disposto na Portaria MDS nº 1.067, de 24 de março de 2025, e na Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025.

3.2. Entende-se por Compra com Doação Simultânea a aquisição de alimentos diversos, com doação simultânea às unidades receptoras e aos beneficiários consumidores, visando atender demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

3.3. Para fins deste edital, os agricultores familiares e suas organizações de produção serão denominados fornecedores.

3.4. Para fins deste edital, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) será denominado órgão comprador.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1. Os beneficiários fornecedores poderão encaminhar manifestação de interesse para proposta de fornecimento de gêneros alimentícios, incluindo produtos hortifrutigranjeiros, produtos processados e produtos extrativos, conforme as bases de preços referenciais adotadas neste edital (ANEXO I) ou preços referenciados em tabelas oficiais da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

4.2. A manifestação de interesse será realizada, exclusivamente, por meio do e-mail projetos.adr@juazeiro.ba.gov.br com título do e-mail: “**Manifestação de Interesse - PAA- PO001 - NOME DO PRODUTOR RURAL**”.

4.3. Após a manifestação de interesse, a construção da proposta de fornecimento poderá ser feita de duas maneiras:

4.3.1. Diretamente pelo beneficiário fornecedor seguindo as instruções fornecidas no e-mail para anexo de documentações; ou

4.3.2. Em conjunto com um técnico(a) da ADR, em sua sede local. Neste caso, o produtor deverá agendar previamente um horário de atendimento com a ADR a partir do e-mail projetos.adr@juazeiro.ba.gov.br e comparecer ao escritório munido de toda a documentação necessária para construção da proposta.

4.4. O preenchimento correto e completo da proposta e o envio de documentos obrigatórios é fundamental para a participação neste chamamento público. Qualquer informação falsa ou incompleta poderá acarretar na desqualificação do beneficiário fornecedor.

4.5. Após a manifestação, o beneficiário deverá receber resposta de confirmação de recebimento no e-mail cadastrado.

4.6. A participação no presente certame é de inteira responsabilidade do interessado, não cabendo à

Assinado por 2 pessoas: IGOR LUIZ DA SILVA e ALLTON BATISTA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4CDC-A01D-ABEC-F684> e informe o código 4CDC-A01D-ABEC-F684





unidade gestora e executoras qualquer responsabilidade por falhas no envio da manifestação ou propostas, indisponibilidade de sistemas, instabilidades na conexão à internet, falhas técnicas de qualquer natureza ou outros fatores que impeçam a correta transmissão dos documentos.

4.7. Para os beneficiários fornecedores, **as informações pessoais que deverão ser fornecidas NA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE POR E-MAIL são:** nome completo; sexo; data de nascimento; número de contato; endereço de e-mail; inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); carteira de identidade (RG); endereço; inscrição estadual; número da DAP ou CAF; informar se pertence à algum enquadramento: Participação em associação ou cooperativa vinculada ao setor agropecuário; Produção agroecológica / orgânica; famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); povos indígenas; povos e comunidades tradicionais; assentados da reforma agrária; pescadores; negros; mulheres; juventude rural (idade entre 18 e 29 anos de idade); pessoas idosas (idade igual ou superior a 60 anos); pessoas com deficiência; e famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes; tamanho da propriedade; presença de assistência técnica; e principal atividade produtiva.

4.8. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, LEGÍVEIS, sob pena de inabilitação. Quando houver conteúdo em ambos os lados, a digitalização ou cópia deverá incluir a frente e o verso do documento:

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
4.8.1. Cópia do CPF do produtor(a);
4.8.2. Cópia da Carteira de identidade (RG);
4.8.3. Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP válida ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo; 4.8.3.1. A apresentação da DAP válida ou CAF ativo será exigida no momento da entrega dos produtos. 4.8.3.2. Na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do Cadastro Único (CadÚnico). 4.8.3.3. Quando da apresentação do NIS, a identificação em alguma das categorias dispostas como povos e comunidades tradicionais deverá constar no Cadastro Único, com vistas a confirmação do enquadramento do beneficiário.
4.8.4. Extrato cadastral da inscrição estadual em nome do proponente - Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia - CAD-ICMS na condição de PRODUTOR RURAL.
DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
4.8.7. Os alimentos de origem animal e vegetal fornecidos no âmbito deste Chamamento Público deverão atender às exigências legais de controle sanitário, incluindo o registro, inspeção e fiscalização estabelecidos pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do

Assinado por 2 pessoas: IGOR LUIZ DA SILVA e AILTON BATISTA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4CDC-A01D-ABEC-F684>





Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

4.8.8. Conforme § 2º da resolução SESAN/MDS Nº 2, de 15 de junho de 2023, na hipótese de participação de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais residentes em áreas coletivas, poderá ser dispensada a exigência de registro, inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem vegetal ou animal destinados à preparação, manipulação ou armazenagem, desde que os alimentos sejam consumidos exclusivamente em estabelecimentos escolares ou outros equipamentos públicos de alimentação e nutrição localizados no próprio território ou a ele agregados.

4.8.8.1. Para solicitar essa dispensa, o agricultor deverá preencher e assinar o formulário Modelo de Solicitação de Dispensa de Exigências Sanitárias (Registro, Inspeção e Fiscalização) (ANEXO IV).

4.8.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

4.8.11. Outros definidos pela Agência de Desenvolvimento Rural - ADR (inclusive os referentes à priorização do público-alvo).

4.9. Após o período estabelecido de manifestação, a proposta de venda submetida por e-mail não poderá ser editada ou corrigida. Em caso de envio de mais de uma proposta, será considerada a última enviada, mediante solicitação formal do beneficiário fornecedor, desde que respeitados os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos neste Chamamento Público.

4.10. Após o encerramento do prazo para manifestação e cadastro de novas propostas, àquelas já registradas no e-mail não poderão ser objeto de correção.

4.11. Durante os períodos destinados à correção de propostas, a Coordenação da Equipe Gestora de Aquisição de Alimentos – PAA poderá sinalizar propostas que apresentem inconsistências, para que sejam devidamente corrigidas pelos interessados.

4.12. As correções referidas no item anterior não poderão implicar a substituição integral da proposta, sendo vedada a apresentação de nova proposta fora do prazo originalmente previsto para o cadastramento.

4.13. O acompanhamento da situação da proposta e a adoção das providências necessárias para a correção são de inteira responsabilidade do beneficiário fornecedor interessado, dentro dos prazos estabelecidos neste Chamamento Público.

5. DO PRAZO

5.1. A manifestação e o envio de propostas deverão ser apresentadas no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data da publicação deste Chamamento Público no Diário Oficial de Juazeiro.

5.2. A critério da equipe gestora do certame, mediante justificativa fundamentada, o prazo para apresentação das propostas poderá ser prorrogado, conforme deliberação oficial publicada nos mesmos canais de divulgação do presente Chamamento Público.

5.3. As propostas serão avaliadas imediatamente após sua entrega e o resultado da sua aprovação ou

Assinado por 2 pessoas: IGOR LUIZ DA SILVA e AILTON BATISTA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4CDC-A01D-ABEC-F684> e informe o código 4CDC-A01D-ABEC-F684





não, deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do prazo de recebimento das propostas. Podendo ser prorrogável por igual período.

5.4. Considerando que os produtos da agricultura familiar a serem adquiridos são sazonais e perecíveis, a distribuição será realizada de forma imediata, uma vez que a estocagem não é viável. As aquisições ocorrerão com frequência, e as entregas serão parceladas, conforme a disponibilidade da produção e a capacidade de recebimento de cada unidade recebedora.

5.5. Os documentos serão analisados pela Coordenação da Equipe Gestora de Aquisição de Alimentos – PAA, a partir da data final estabelecida para a entrega da documentação, constituída, através de portarias internas da SEDES e ADR.

5.6. A Coordenação da Equipe Gestora de Aquisição de Alimentos – PAA poderá solicitar aos interessados esclarecimentos via e-mail cadastrado, no decorrer da análise dos documentos.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

6.1. Serão habilitadas as propostas de venda apresentadas de beneficiários fornecedores que contemplem todos os documentos exigidos no item 4 desta Chamada Pública.

6.2. As propostas dos beneficiários fornecedores serão classificadas segundo critérios de priorização, em sistema de pontuação cumulativa, conforme descrição abaixo:

CRITÉRIO	GRUPO PRIORITÁRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EXIGIDA
1. Considerando tipo de organização	Participação em associação vinculada ao setor agropecuário	0,5	-Comprovante de participação em associação ou cooperativa (ANEXO V)
	Participação em cooperativa vinculada ao setor agropecuário	0,5	-Comprovante de participação em associação ou cooperativa (ANEXO V)
2. Considerando as particularidades do produtor	Mulheres	1,5	-Conforme documento de identificação apresentado
	Negros	1	-Autodeclaração étnico-racial (ANEXO VI).
	Juventude rural (idade entre 18 e 29 anos de idade)	1,5	-Conforme documento de identificação apresentado
	Pessoas idosas (idade igual ou superior a 60 anos)	1	-Conforme documento de identificação apresentado
	Pescadores	1	-Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP)
	Assentado da Reforma Agrária	1	-Certidão de Assentado; ou -Espelho do(a) Beneficiário(a).
	Famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)	2	-Comprovante de cadastramento no CadÚnico.
	Pessoas com deficiência	1	-Laudo médico que ateste a deficiência; ou -Cartão de Benefício de Prestação Continuada

Assinado por 2 pessoas: IGOR LUIZ DA SILVA e ALTON BATISTA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4CDC-A01D-ABEC-F684>





			(BPC); ou -Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (Cartão de PcD).
	Famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes	1	-Documentos que comprovem a condição de dependência (certidão de nascimento, termo de guarda); e -Laudo médico que ateste a deficiência; ou -Cartão de Benefício de Prestação Continuada (BPC); ou -Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (Cartão de PcD).
	Povos Indígenas	1,5	-Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI); ou - Registro civil com etnia identificada; ou -Declaração de pertença a uma comunidade indígena, emitida por uma autoridade tradicional indígena (ANEXO VII).
	Povos e comunidades tradicionais (PCTs)	1,5	-Declaração de pertencimento a povo e/ou comunidade tradicional, emitida por uma autoridade tradicional do respectivo povo ou comunidade (ANEXO VIII).
3. Considerando o tipo de produção	Produção agroecológica / orgânica	1	-Certificado de Conformidade Orgânica, expedido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); -Integrar organizações de controle social e Cadastrar-se junto a órgão fiscalizador (MAPA e ADR) para realizar a venda direta sem certificação. -Declaração de Transação Comercial
4. Considerando a participação no programa	Agricultores não beneficiados em edições anteriores	1	-Declaração de não participação (ANEXO

6.3. Após a classificação segundo os critérios de priorização, as propostas dos beneficiários fornecedores serão submetidas à avaliação técnica realizada pela Agência de Desenvolvimento Rural (ADR), com o objetivo de verificar a aptidão produtiva, condições de fornecimento, capacidade de fornecimento e condições logísticas para participação no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Critério de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima	Forma de Verificação
1. Capacidade Produtiva	Avaliação do volume de produção disponível e compatibilidade com as metas de fornecimento propostas.	2	Declaração de produção atual e visita técnica.

Assinado por 2 pessoas: IGOR LUIZ DA SILVA e AILTON BATISTA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/4CDC-A01D-ABEC-F684>





2. Diversificação da Produção	Variedade de produtos ofertados, priorizando sistemas diversificados e integrados (hortifrutigranjeiros, agroecológicos etc.).	1	Relação de produtos e observação em campo.
3. Regularidade de Produção	Histórico de produção contínua e disponibilidade de oferta durante o período de vigência do contrato.	1	Relatório técnico ou registro de entregas anteriores.
4. Condições de Armazenamento e Manuseio	Existência e adequação de instalações para armazenamento, beneficiamento e conservação dos produtos.	1,5	Inspeção in loco e registro fotográfico
5. Condições Logísticas e de Transporte	Avaliação da disponibilidade de meios de transporte próprios ou compartilhados e facilidade de acesso à rota de entrega.	2	Verificação in loco e declaração do produtor.
6. Organização e Gestão	Grau de organização administrativa, documentação regular e participação em grupos, associações ou cooperativas.	1	Documentos comprobatórios e observação técnica.
7. Sustentabilidade e Boas Práticas	Adoção de práticas sustentáveis de cultivo, manejo de resíduos, economia de água e energia.	1	Declaração do produtor e observação técnica.
8. Comprometimento e Histórico de Participação	Histórico positivo em programas públicos, pontualidade em entregas e cumprimento de contratos anteriores.	0,5	Consulta a registros da ADR e coordenação do PAA.

Pontuação Total Máxima: 10,0 pontos.

6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I – Será considerada vencedora a proposta apresentada pelo(a) beneficiário(a) fornecedor(a) de maior idade; II – Persistindo o empate, será selecionada a proposta que apresentar o menor valor total; III – Caso o empate ainda permaneça após a aplicação dos critérios anteriores, será selecionada a proposta com maior pontuação em capacidade produtiva.

7. DA SELEÇÃO E DO VALOR RECEBIDO POR BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

7.1. As propostas de venda serão analisadas e classificadas pela Equipe Gestora de Aquisição de Alimentos – PAA, seguindo os critérios de priorização estabelecidos no item 6 deste edital.

7.2. Também deverá ser priorizada, conforme Portaria SESAN/MDS nº 191, de 29 de agosto de 2025, a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres e 60% (sessenta por cento) de Fornecedores no CadÚnico na execução deste chamamento público.

7.2.1. Não havendo número de propostas de vendas cadastradas para atendimento do item 7.2, as vagas serão disponibilizadas seguindo os critérios de priorização geral estabelecidos neste chamamento público.

Assinado por 2 pessoas: IGOR LUIZ DA SILVA e AILTON BATISTA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/4CDC-A01D-ABEC-F684> e informe o código 4CDC-A01D-ABEC-F684





7.2.2. O número Mínimo de Beneficiários Fornecedores será de 22 (vinte e dois).

7.2.3. Será garantida a classificação de, no mínimo, 2 (dois) beneficiários que possuam propostas de venda de produtos orgânicos aprovados após a avaliação.

7.3. Após a avaliação, as propostas aprovadas (deferidas) serão ranqueadas em ordem decrescente de pontuação.

7.4. As propostas de venda aprovadas (deferidas) serão consideradas como classificadas de acordo com o ponto de corte, estabelecido até o limite do valor total disponível para aquisição de alimentos deste edital.

7.5. As propostas de venda dos beneficiários fornecedores melhor classificados no ranqueamento serão selecionadas.

7.6. O fornecimento de alimentos fica limitado ao valor total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário fornecedor, conforme estabelecido no Artigo 6º, Inciso I, do DECRETO nº 11.802, DE 28 de novembro de 2023.

8. DO CADASTRO RESERVA

8.1. Fica estabelecido o Cadastro Reserva de Propostas para este Chamamento Público, o qual poderá ser utilizado nas hipóteses em que as propostas inicialmente selecionadas não atendam aos requisitos estabelecidos, não possam ser contratadas por qualquer motivo, ou ainda, em caso de aditivo de recursos financeiros ou outra situação devidamente justificada pela equipe gestora do certame.

8.2. O Cadastro Reserva de Propostas será estabelecido pela Equipe Gestora de Aquisição de Alimentos – PAA Juazeiro juntamente com as propostas selecionadas inicialmente, seguindo os mesmos critérios de avaliação e classificação.

8.3. Caso haja necessidade de substituição de alguma proposta selecionada inicialmente, as propostas do Cadastro Reserva serão consideradas seguindo a ordem de classificação estabelecida pela Coordenação da Equipe Gestora de Aquisição de Alimentos – PAA Juazeiro, obedecendo o ranqueamento e seguindo os critérios de priorização estabelecidos no item 6 deste edital.

8.4. Os beneficiários fornecedores cujas propostas forem incluídas no Cadastro Reserva permanecerão sujeitas às mesmas condições e obrigações estabelecidas para as propostas selecionadas inicialmente.

8.5. A utilização do Cadastro Reserva de Propostas estará sujeita à disponibilidade de recursos e à necessidade identificada pela entidade promotora deste Chamamento Público, realizada mediante publicação de Resultado Complementar.

9. DAS ENTIDADES/UNIDADES RECEBEDORAS

9.1. Poderão habilitar-se como entidades/unidades recebedoras do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Juazeiro as instituições vinculadas a equipamentos públicos de atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, tais como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Restaurantes Populares, Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e outras entidades socioassistenciais devidamente cadastradas junto a Central de Serviços e Apoio à Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar- CESAF e ativas no município.

9.3. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados, via e-mail projetos.adr@juazeiro.ba.gov.br, os

Assinado por 2 pessoas: IGOR LUIZ DA SILVA e AILTON BATISTA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4CDC-A01D-ABEC-F684>



seguintes **documentos obrigatórios**:

- 9.3.1. Comprovante de inscrição no CNPJ da entidade;
- 9.3.2. Cópia do comprovante de endereço da entidade, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias (preferencialmente conta de água ou energia elétrica);
- 9.3.3. Cópia da Carteira de Identidade (RG) do representante legal;
- 9.3.4. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- 9.3.5. Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social da entidade;
- 9.3.6. Declaração de número de beneficiários assistidos (ANEXO XI);
- 9.3.7. Declaração de funcionamento regular emitida pelo órgão gestor municipal de assistência social;
- 9.3.8. Certidão de Credenciamento emitida na Central de Serviços e Apoio à Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar- CESAF (Pode ser solicitado via e-mail o credenciamento).
- 9.4. A análise documental e a validação das entidades receptoras serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial E Combate À Fome - SEDES, observando-se a finalidade pública e o atendimento social das instituições cadastradas.

Parágrafo Único. Na seleção das unidades receptoras deverão ser priorizadas as que forneçam refeições a famílias inscritas no CadÚnico e as que realizem atendimento ao público prioritário do PAA, conforme resolução nº 2, de 15 de junho de 2023.

10. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. O projeto terá abrangência territorial em todo o município de Juazeiro-Ba. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Juazeiro deverão ter origem da produção no próprio município e ser entregues diretamente à Unidade de Beneficiamento da Central de Apoio a Comercialização da Agricultura Familiar - CESAF, conforme deliberação de prioridade pela coordenação do programa.

10.2. O calendário de entregas dos alimentos para as unidades receptoras e o beneficiário fornecedor será definido em conjunto pela Agência de Desenvolvimento Rural -ADR e Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial E Combate À Fome - SEDES.

10.3. A entrega dos produtos ocorrerá com um representante da entidade receptora, juntamente com um técnico (a) da Agência de Desenvolvimento Rural -ADR, que será responsável por atestar o recebimento e a conformidade dos produtos. A emissão e assinatura do Termo de Recebimento e Aceitabilidade ficarão sob a responsabilidade do representante da entidade receptora e do técnico(a) da ADR, formalizando a recepção dos alimentos.

10.4. No ato da entrega, o técnico da ADR juntamente com um representante da entidade/unidade receptora, ficarão encarregados de atestar a qualidade e a quantidade dos alimentos. Em caso de não aceitabilidade dos produtos, caberá ao fornecedor assumir todas as despesas operacionais decorrentes

Assinado por 2 pessoas: IGOR LUIZ DA SILVA e AILTON BATISTA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/4CDC-A01D-ABEC-F684> e informe o código 4CDC-A01D-ABEC-F684





dessa devolução.

10.5. As entregas dos produtos adquiridos no âmbito deste edital deverão ocorrer exclusivamente em dias úteis, dentro do horário comercial, garantindo o devido acompanhamento e a fiscalização por parte dos técnicos da Agência de Desenvolvimento Rural -ADR, assegurando a qualidade e conformidade dos produtos entregues. Exceções ao horário poderão ser avaliadas mediante solicitação formal, com pelo menos 48 horas de antecedência, sujeita à análise da coordenação do PAA.

10.6. Os custos relacionados à logística e execução das entregas dos produtos serão de inteira responsabilidade do beneficiário fornecedor.

10.7. Os beneficiários fornecedores classificados neste edital terão permissão para efetuar a entrega dos produtos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo limite de 01 (um) mês, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, para que o beneficiário fornecedor inicie suas entregas. Caso esse prazo não seja cumprido, caberá à Coordenação do PAA, a seu critério, deliberar sobre a exclusão do beneficiário por inatividade, mediante publicação no Diário Oficial. Nessa hipótese, a Coordenação poderá convocar, conforme necessidade e disponibilidade, os beneficiários fornecedores classificados em cadastro reserva.

11. DOS PRODUTOS E PREÇOS

11.1. Para os produtos hortifrutigranjeiros e processados, serão observados os preços mais recentes praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), divulgados pela CONAB, disponíveis em seu site oficial, bem como os valores obtidos em pesquisa de preços realizada pela Agência de Desenvolvimento Rural (ADR), conforme metodologia definida pelo Setor Técnico (Anexo I), considerando os preços praticados nos 12 (doze) meses anteriores.

11.2. Para os produtos extrativos da sociobiodiversidade, serão adotados os preços mínimos estabelecidos pela Portaria MAPA nº 750, de 24 de dezembro de 2024, fixados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para a safra de 2025.

11.3. Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios constantes deste edital ficam estabelecidos conforme a Tabela de Preços de Referência para Aquisição de Gêneros Alimentícios (Anexo I) e/ou de tabelas oficiais da CONAB 2025 e 2026.

11.4. Os preços definidos no momento da contratação das propostas terão validade durante toda a vigência do contrato ou proposta de participação, incluindo eventuais prorrogações, e serão aplicáveis a todas as contratações realizadas no âmbito deste Edital.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços para produtos agroecológicos ou orgânicos, poderá ser aplicado acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições previstas na legislação vigente.

12. DO FATURAMENTO

12.1. Para faturamento dos produtos, o fornecedor deve observar rigorosamente os dados abaixo, para correto preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica, a ser emitida:

Assinado por 2 pessoas: IGOR LUIZ DA SILVA e ALTON BATISTA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4CDC-A01D-ABEC-F684> e informe o código 4CDC-A01D-ABEC-F684





DADOS DO DESTINATÁRIO	
Natureza da operação	Venda
Nome/Razão social	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)
CNPJ	CNPJ nº 05.526.783/0004-08
Endereço	Esplanada dos Ministérios -BLOCO C, Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 70046-900.
Informações complementares	Descrição: "Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Juazeiro 2025/2026, proposta nº _____ (Edital nº 001/2025/SEDES/ADR)"

12.2. Em casos de impossibilidade de faturamento via aplicativo, será aceito a emissão de nota fiscal por meio presencial em pontos de atendimento da Secretaria da Fazenda Municipal, desde que observados os dados para o correto preenchimento.

12.3. Também será aceito a emissão da Nota Avulsa.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do beneficiário fornecedor será realizado por meio do cartão benefício do programa.

13.1.1. O início da aquisição de alimentos dos beneficiários fornecedores só poderá ocorrer quando o cartão do beneficiário fornecedor estiver com o " status" de EMITIDO no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos - SISPA.

13.1.2. O pagamento aos beneficiários fornecedores ocorrerá em até 15 dias após o fechamento da folha de pagamento, exceto em casos excepcionais, comunicados previamente aos beneficiários fornecedores.

13.1.3. O pagamento do beneficiário fornecedor deverá ser realizado ao próprio beneficiário, não sendo permitido pagamento a terceiros por procuração ou instrumento congênere, salvo em caso de falecimento, quando o pagamento poderá ser feito aos herdeiros legalmente constituídos ou mediante decisão judicial.

13.1.1. Realizar assinatura do Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

13.1.2. Realizar assinatura Nota fiscal;

13.1.3. Para os casos enquadrados no item 4.8.7, deverá constar a Autorização de Trânsito Vegetal - ATV.

13.2. O fechamento da folha de pagamento dos beneficiários fornecedores ocorrerá de quinze em quinze dias, sendo a primeira até o último dia útil da quinzena, e a segunda até o último dia útil do mês de referência, às 23h59 (horário de Brasília), salvo em casos excepcionais informados pela Secretaria

Assinado por 2 pessoas: IGOR LUIZ DA SILVA e ALTON BATISTA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4CDC-A01D-ABEC-F684>





Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN.

13.3. O pagamento do beneficiário fornecedor será efetuado por meio de instituição financeira oficial Banco do Brasil.

13.4. Todas as notas fiscais referentes às transações realizadas no âmbito deste programa devem ser devidamente assinadas pelo agricultor(a) responsável pela venda.

13.5. O pagamento do beneficiário fornecedor deverá ser realizado ao próprio beneficiário, não sendo permitido pagamento a terceiros por procuração ou instrumento congênere, salvo em caso de falecimento, quando os pagamentos devidos até a data do falecimento serão processados em favor do espólio do proponente, conforme a legislação vigente.

13.6. Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, a liquidação da despesa pública exige a comprovação da entrega efetiva do material e do direito adquirido pelo credor. Assim, somente serão considerados válidos, para fins de pagamento, os fornecimentos que estiverem acompanhados de documentação fiscal regular e completa.

14. DO RECURSO

14.1. Após a publicação do Resultado Preliminar, será facultado a qualquer interessado o direito de interpor recurso administrativo.

14.2 O prazo para oposição de recurso administrativo é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação oficial do ranqueamento no Diário Oficial do Município - DOM e sites oficiais.

15. DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

15.1. A execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no âmbito deste Chamamento Público, será acompanhada pela instância de controle social local, exercida pelo **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, em conformidade com o Termo de Adesão firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e com as diretrizes do Programa.

15.2. O presente Edital foi previamente submetido à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, tendo sido **aprovado por unanimidade**, conforme deliberação registrada em ata da **12ª Reunião Ordinária** do referido Conselho aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11/11/2025).

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis decorrentes deste Chamamento Público observará o disposto na **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, sendo os dados utilizados exclusivamente para as finalidades de execução, gestão, monitoramento, controle e prestação de contas do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com adoção de medidas administrativas e técnicas aptas a garantir sua segurança e confidencialidade.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Edital do presente Chamamento Público poderá ser obtido por meio do site do diário oficial do

Assinado por 2 pessoas: IGOR LUIZ DA SILVA e ALTON BATISTA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4CDC-A01D-ABEC-F684> e informe o código 4CDC-A01D-ABEC-F684





município e sites oficiais.

17.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto nas legislações competentes, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

17.3. Nos termos do Art. 4º, § 3º, da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, é permitida aos beneficiários fornecedores a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, não enquadradas como beneficiárias do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, para a prestação de serviços relacionados ao processamento, beneficiamento e industrialização dos produtos a serem fornecidos no âmbito deste edital.

17.4. Os beneficiários que optarem por utilizar serviços de terceiros para essas finalidades deverão apresentar, no momento da habilitação, instrumento formal de vínculo, por meio de: Contrato de parceria ou prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes; e Documentação que comprove que a pessoa física ou jurídica contratada possui registro, alvará ou autorização sanitária vigente, expedida pelo órgão competente. O contrato de parceria ou prestação de serviços deverá conter, no mínimo, a identificação completa das partes envolvidas (beneficiário proponente e contratado), o objeto do contrato (especificando se se trata de processamento, beneficiamento ou industrialização), o prazo de vigência, o local de execução dos serviços, bem como cláusulas que disponham sobre a responsabilidade técnica e sanitária dos produtos processados. O vínculo entre o beneficiário proponente e a unidade processadora deverá estar claramente demonstrado, de forma a assegurar a rastreabilidade da produção e a origem dos produtos fornecidos no âmbito do programa.

17.4.1. Para este edital, os produtos processados que necessitam do registro da Vigilância Sanitária local, ou produtos de origem vegetal processados que necessitam do registro, emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA ou os produtos de origem animal que necessitam da certificação do serviços de inspeção municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF ou SISB-POA).

17.4.1.1. Conforme estabelecido pela Resolução – RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005, os produtos de fruta são os produtos elaborados a partir de fruta(s), inteira(s) ou em parte(s) e ou semente(s), obtidos por secagem e ou desidratação e ou laminação e ou cocção e ou fermentação e ou concentração e ou congelamento e ou outros processos tecnológicos considerados seguros para a produção de alimentos. Podem ser apresentados com ou sem líquido de cobertura e adicionados de açúcar, sal, tempero, especiaria e ou outro ingrediente desde que não descaracterize o produto. Podem ser recobertos.

17.4.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios pelos preços estabelecidos neste Chamamento Público durante um período vigente, ou até que a entrega total dos produtos seja realizada, o que ocorrer primeiro. O fornecimento será realizado até o mês de agosto de 2026, salvo hipótese de prorrogação a ser deliberada pelo grupo gestor.

17.5. O fornecedor que não cumprir as disposições estabelecidas neste edital ficará impedido de participar do próximo Chamamento Público.

17.6. O beneficiário poderá participar de mais de uma modalidade de aquisição do PAA Juazeiro, e os limites serão independentes entre si.

17.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Juazeiro, em observância à legislação em vigor.

18. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Assinado por 2 pessoas: IGOR LUIZ DA SILVA e ALTON BATISTA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/4CDC-A01D-ABEC-F684> e informe o código 4CDC-A01D-ABEC-F684





18.1. A Coordenação do PAA Juazeiro será responsável por disponibilizar, oportunamente, o cronograma oficial com as datas específicas de cada fase.

18.3. As datas mencionadas no cronograma poderão sofrer alterações por necessidade administrativa, sendo assegurada ampla divulgação de quaisquer modificações por meio do portal institucional, garantindo-se, assim, a devida transparência do processo e o fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas no presente edital.

18.4. Fica expressamente informado que poderá haver paralisação temporária das entregas na transição entre os exercícios fiscais de 2025 e 2026, em razão dos trâmites orçamentários e administrativos necessários à regular execução do programa.

19. DOS ANEXOS

19.1. Constituem Anexos do Instrumento Convocatório e dele fazem parte integrante:

- a) ANEXO I – Tabela de preços de referência para aquisição de gêneros alimentícios.

20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2025.

IGOR LUIZ DA SILVA

Secretário Municipal - SEDES

AILTON BATISTA DA COSTA

Diretor-Presidente - ADR

Assinado por 2 pessoas: IGOR LUIZ DA SILVA e AILTON BATISTA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4CDC-A01D-ABEC-F684>





ANEXO I - TABELA DE PREÇOS*

FRUTAS, HORTALIÇAS E GRÃOS (In natura) ⁴				BENEFICIADOS (DIVERSOS TIPOS) ^{1 2 5}			
PRODUTOS	R\$ / Kg		Unidade	PRODUTOS	R\$ / Kg		Unidade
	NORMAL	ORGÂNICO ⁶			NORMAL	ORGÂNICO ⁶	
ABACAXI	5,74	7,46	Kg	DOCE DE LEITE	21,00	27,30	Kg
ABÓBORA	5,69	7,40	Kg	FARINHA DE MANDIOCA	5,31	6,90	Kg
ABOBRINHA	4,76	6,19	Kg	FEIJÃO VERDE CATADO	7,50	9,75	Kg
ALFACE	13,66	17,76	Kg	MANDIOCA DESCASCADA	6,07	7,89	Kg
BANANA DA TERRA	6,80	8,84	Kg	POLPA DE ACEROLA	14,50	18,85	Kg
BANANA PRATA	4,47	5,81	Kg	POLPA DE GOIABA	16,90	21,97	Kg
BATATA DOCE	4,90	6,37	Kg	POLPA DE MANGA	13,90	18,07	Kg
BATATA INGLESA	5,79	7,53	Kg	POLPA DE MARACUJÁ	16,02	20,83	Kg
BETERRABA	5,36	6,97	Kg	POLPA DE UMBU	16,30	21,19	Kg
CEBOLA BRANCA	4,46	5,80	Kg	CARNES e PEIXES ^{1 2 3 5}			
CEBOLINHA VERDE	14,16	18,41	Kg	PRODUTOS	R\$ / UNIDADE		Unidade
CENOURA	5,39	7,01	Kg		NORMAL	ORGÂNICO ⁶	
CHUCHU	5,09	6,62	Kg	CARNE OVINA (carcaça)	26,11	33,84	Kg
COENTRO VERDE	13,44	17,47	Kg	CARNE CAPRINA (carcaça)	24,82	32,27	Kg
COUVE FOLHA	7,44	9,67	Kg	CARNE SUÍNA, LOMBO, SEM OSSO	26,06	33,88	Kg
FEIJÃO VERDE EM VAGEM	4,80	6,24	Kg	FRANGO CAIPIRA RESFRIADO	19,01	24,71	Kg
GOIABA	6,41	8,33	Kg	PESCADO FILÉ DE TILÁPIA	35,00	45,50	Kg
LARANJA PERA	2,09	2,72	Kg	Ovos e Laticínios ^{1 2 3}			

Assinado por 2 pessoas: IGOR LUIZ DA SILVA e AILTON BATISTA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4CDC-A01D-ABEC-F684>





LIMÃO	3,98	5,17	Kg	PRODUTOS	RS / Kg/ L		Unidade
MAMÃO	4,73	6,15	Kg		NORMAL	ORGÂNICO ⁶	
MANGA ESPADA	3,83	4,98	Kg	LEITE DE CABRA	4,80	6,24	L
MANGA PALMER	4,48	5,82	Kg	LEITE UHT INTEGRAL	4,52	5,88	L
MANGA TOMMY	4,17	5,42	Kg	OVOS BRANCO GRANJA	13,94	20,29	Kg
MARACUJÁ	5,99	7,79	Kg	OVOS CAIPIRA	21,11	27,44	Kg
MAXIXE	4,97	6,46	Kg	OVOS VERMELHO GRANJA	15,61	20,29	Kg
MELANCIA	4,20	5,46	Kg	*OS PREÇOS CONSTANTES NESTA TABELA FORAM OBTIDOS CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 2 GGALIMENTA - GRUPO GESTOR DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL: (1) Obrigatório registro SIF - Serviço de Inspeção Federal ou SIE - Serviço de Inspeção Estadual ou SIM - Serviço de Inspeção Municipal ou ainda no SISBI/POA. (2) O Estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -MAPA. (3) Obrigatório Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Para alguns produtos, obrigatoriedade de registros, conforme Anexos I e II da RDC 27/2010 - ANVISA. (4) Produtos <i>in natura</i> : produto em seu estado natural, sem qualquer beneficiamento. (5) Produto beneficiado: produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária). (6) Preços acrescidos de 30% para alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, conforme normativos PAA/MDA.			
MELÃO AMARELO	5,12	6,66	Kg				
MILHO VERDE EM ESPIGA	2,53	3,29	Kg				
PEPINO	3,90	5,07	Kg				
PIMENTA DE CHEIRO	4,99	6,49	Kg				
PIMENTÃO	4,99	6,49	Kg				
RAIZ DE MANDIOCA	3,98	5,17	Kg				
REPOLHO	5,99	7,79	Kg				
TOMATE	5,26	6,84	Kg				
UMBU	6,13	7,97	Kg				

*As propostas de fornecimento poderão adotar os valores aqui apresentados ou, alternativamente, **valores referenciados em tabelas oficiais da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB**, desde que observados os limites, critérios e normativos vigentes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Assinado por 2 pessoas: IGOR LUIZ DA SILVA e ALTON BATISTA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro1doc.com.br/verificacao/4CDC-A01D-ABEC-F684> e informe o código 4CDC-A01D-ABEC-F684

